PROCESSO: 014/2026
PROCEDIMENTO: 003/2026
DISPENSA Nº: 003/2026
CONTRATO Nº: 026/2026

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, situada à Av. Santo Antônio, 210, Centro, CEP 64.688-000, CNPJ nº 01.612.614/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Manoel Bernardo Leal**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA SANTA TERESINHA LTDA**, com sede em Marcolândia – PI, estabelecida na Rua Elias Barbosa da Silva, s/n, Centro, CEP 64.685-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.564.210/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Rodrigues Coelho**, CPF nº 843.665.084-00 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, da **Dispensa nº 003/2026**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 014/2026 e demais elementos constantes nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de horas máquinas de motoniveladora no município de Vila Nova do Piauí-PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 014/2026 – Procedimento nº 003/2026, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 014/2026 – Procedimento nº 003/2026, sob a modalidade Dispensa, e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provenientes de Recursos próprios do município, FPM /ICMS /Conta Movimento e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com sua proposta, atendendo às exigências da Contratante.

§ 1º – A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, bem como por quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços. § 2º – Eventuais prorrogações contratuais deverão ser formalmente solicitadas à Contratante, mediante justificativa prévia e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será feita mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A Contratada é integralmente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, sindicais e demais obrigações decorrentes do pessoal empregado, respondendo inclusive perante terceiros pelos atos praticados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Compete à Contratada a condução técnica dos trabalhos mencionados neste contrato e na proposta, devendo manter os entendimentos necessários com a Contratante durante todo o período de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços de horas máquinas de motoniveladora no município de Vila Nova do Piauí.	110	horas	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)	R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)

O valor total contratado é de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal e recibos à Tesouraria da Prefeitura, podendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por interesse da Administração ou por mútuo acordo, independentemente de interpelação judicial, cabendo à Contratada o recebimento proporcional ao serviço executado até a data da rescisão. Poderá ainda ser rescindido caso a Contratada:

a) Deixe de cumprir os prazos estipulados;
b) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto contratado sem autorização prévia da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Durante a vigência do contrato, não serão válidas comunicações verbais. Todas as comunicações deverão ser formuladas por escrito, com protocolo de entrega ou outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026, conforme o interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, caso não sejam resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Nova do Piauí – PI, 14 de março de 2026.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente – CPF: 342.407.303-25)

CONSTRUTORA SANTA TERESINHA LTDA
CNPJ: 16.564.210/0001-42

Testemunhas:
Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____